



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

CONTRATO Nº 034/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Américo Martins, Snº, nesta cidade de Ibicoara - BA, cadastrada no CNPJ (MF) sob o n.º 13.922.588/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº **HAROLDO AGUIAR**, brasileiro, maior, casada, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Ibicoara – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Jorge Alberto Oliveira Dantas**, **RG: 14.691.440-69** e **CPF: 058.262.735-42**, estabelecido à **Rua Claudia Botelho, nº 17, Condomínio Mirante da Conquista, Bairro Nova Cidade, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista, Estado da Bahia**, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, bem como para regulamentar a Lei Municipal da Imprensa Oficial do Município, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

Contratação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica na área Previdenciária voltada para a população de baixa renda do município de Ibicoara- Ba, a ser realizado 01 (uma) vez a cada mês.

CLÁUSULA II – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;



V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA III - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação ao presente termo de inexigibilidade, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7 da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.



X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste contrato e o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, com término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

I - Dos Preços e vencimentos:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores à importância de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais) mensais e valor global de R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), a partir do mês de janeiro a ser pago até o dia o 5º dia do mês subsequente, a ser depositado em conta poupança nº 22567-3, agência nº 3624 do Banco Bradesco ou Conta Poupança nº 7.543-5, agência nº 4588, operação 013 da



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

Caixa econômica Federal, sendo que, deste valor 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da **CONTRATADA**, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.

II - Dos Critérios de Pagamento:

- a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.
- b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- c) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os gastos com alimentação e hospedagem, e ainda as supervenientes de locomoção, necessárias devido à requisição da **CONTRATANTE** em situações extraordinárias e justificadas, devendo ser por esta ressarcidas, sem se limitar ao transporte à sede da **CONTRATANTE**, estendendo-se a qualquer localidade no território da União, utilizando-se de qualquer meio de transporte, optando sempre pelo mais viável.

CLÁUSULA VII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

600- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA

As responsabilidades das partes do presente contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações explicadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de inexigibilidade de licitação número 003/2017, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA HABITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, e em caso de necessidade de alteração, deverá informar ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

CLÁUSULA XII – DO FORUM

As partes elegem o fórum da Comarca de Barra da Estiva como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

IBICOARA - BAHIA, 03 DE JANEIRO DE 2020.

HAROLDO AGUIAR
Prefeito Municipal de Ibicoara

JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS

CPF: 058.262.735-42

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Testemunha

NOME:

CPF:

2ª Testemunha

NOME:

CPF: